Decreto nº 4.903
De 14 de abril de 2025.

"Estabelece prazo para apresentação do Plano de Contratação Anual na Administração Pública municipal, e dá outras providências."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratação Anual (PCA), foi introduzido pela nova Lei de licitações e contratos administrativos (NLLC), LEI N.14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO ainda que a elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos: racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas; e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

DECRETA:

Art. 1º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único - Cada órgão ou entidade contratante deverá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles, e conforme o caso, o seguinte:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 2º. O Plano de Contratações Anual poderá ser revisto, de forma justificada, sempre que surgirem demandas não previstas originalmente, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual será utilizado como base para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), de modo a assegurar a alocação adequada dos recursos públicos.

Art. 4º. A inclusão de item no Plano de Contratações Anual não implica obrigatoriedade de sua contratação, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
de 14 de abril de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo